



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.



Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)

**LANÇADO NO SIGA**

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

## **012/2022**

**Processo Administrativo: 079/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA COM A FINALIDADE DE QUALIFICAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.**

**Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05.01.2022.**

**EMPENHADO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.



Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº. 079/2022**

**MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2022**

<b>ÓRGÃO/SETOR:</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>OBJETIVO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA COM A FINALIDADE DE QUALIFICAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

**AUTUAÇÃO**

*Processo Administrativo atuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.*

*Santaluz - Bahia, 07 de fevereiro de 2022.*

  
\_\_\_\_\_  
**Angela Maria dos Reis Pinho**  
Comissão de Contratação

**Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).**





**S CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO SOCIAL**

CNPJ. 27.008.898/0001-09

## **PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**

Para Serviços de Consultoria e Assessoria para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz/BA.

RUA SALUSTINO DIAS, Nº 250, JARDIM LUZENSE, CEP 48.880-000 – SANTALUZ/BA  
Telefone Cel. (75)-99191-1023 /e-mail: cosme.f.santos@hotmail.com





## 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS preconiza que a gestão da política de assistência social deve ser articulada em um sistema descentralizado e participativo organizado nos três níveis de gestão governamental. A descentralização é um processo de redistribuição de poder que pressupõe, principalmente, o "[...] deslocamento dos espaços de planejamento e de tomada de decisão de uma instância central para outras, intermediárias e locais, bem como dos recursos (materiais, humanos e financeiros). Esse fenômeno de reestruturação político-administrativa pode, ainda, ocorrer em duas principais direções: a redistribuição de poder e de recursos da esfera federal para a estadual e a municipal; e do Estado para a sociedade. (PEREIRA, 1996, p.76, 78).

Nessa direção, é possível atribuir aos municípios a responsabilidade gerir os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social e ofertar os serviços de proteção básica e especial. Assim, é fundamental que os municípios façam planejamento para ofertar serviços de qualidade. E para isso, é necessário envolver o usuário da política de assistência o processo decisório. O Conselho Municipal de Assistência Social transforma-se em um instrumento de indução nessa perspectiva. Portanto, a composição adequada do conselho é requisito importante no âmbito do SUAS.

## 2- NECESSIDADES DO ÓRGÃO GESTOR (Justificativa)

Situado no território do sisal, o município de SantaluzBA, possuía 33.838 habitantes, com densidade demográfica de 21,65 hab./km<sup>2</sup>, conforme dados do Censo Demográfico de 2010 do IBGE. Na gestão do SUAS Santaluz é caracterizado como município de Pequeno Porte II (PPII). A gestão do SUAS no município apresenta-se como um processo árduo, tendo em vista, a redução drástica dos recursos, principalmente do Governo Federal, sem desconsiderar os atrasos nas transferências de recursos financeiros de co-financiamento do Governo Estadual. Essa situação exige do gestor municipal criar estratégias e estabelecer prioridades para executar de forma contínua e com qualidades as ações de atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, órgão estatal do município responsável pela oferta dos Serviços de Proteção Social Básica da política de assistência social, apresenta fragilidade na dimensão serviços e benefícios. Esse indicador dimensional avalia quais as atividades que, no âmbito do PAIF, são desenvolvidas na unidade dos CRAS, a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e para quantos ciclos de vida, e se a unidade realiza cadastramento/ atualização no Cadastro Único. Ademais, avalia a articulação que o CRAS possui com outros serviços prestados por outras políticas públicas, como a Educação e Saúde e com o CREAS. Conforme dados do ID CRAS de 2019, o





# CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO SOCIAL

CNPJ. 27.008.898/0001-09

município apresenta média 2, sinalizando a necessidade de implementar ações de planejamento para qualificar a oferta dos serviços e benefícios ofertados pelo pelos CRAS. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos merece atenção especial por ser o serviço que atende o maior público da política. Desse modo, é imperativo concentrar esforço no alcance da meta pré-estabelecida, principalmente do atendimento do público prioritário.

Outro aspecto que merece atenção especial está relacionado com a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município. Ainda que, o órgão gestor possua em sua estrutura administrativa coordenações essenciais da política de assistência social, a falta de regulamentação do SUAS geram dificuldades e barreiras, sobretudo quanto ao cumprimento das exigências legais estabelecida pela NOB SUAS/RH. A Lei que instituiu os cargos e funções existentes da estrutura do órgão gestor é omissa ao estabelecer o perfil e atribuições dos profissionais, portanto em total descompasso com o exigido pelo Sistema Único de Assistência Social.

O Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Programa Bolsa Família que mede o desempenho da gestão do programa no que se refere ao acompanhamento das famílias com perfil de **saúde**, da **freqüência** escolar de crianças e adolescentes e por fim acompanha a taxa de atualização cadastral do CadÚnico.

O relatório emitido pelo Ministério da Cidadania apresenta o IGD de 90,37 segundo dados apurados referente ao mês de novembro de 2021. Entretanto, essas informações não representam a real situação, isso porque para contabilizar o IGD, foram usados dados da competência de fevereiro de 2020, por força de regulamento que restringem ações de gestão do Programa Bolsa Família, bem como atualizações e averiguação cadastral.

Nessa perspectiva, quando se averigua, mais especificamente, o número de famílias com renda até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo a Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de **65,37%**. Isso indica que é necessário identificar onde estão as famílias com renda de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo por pessoa e atualizá-las no Cadastro Único para evitar que as famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido. Desse modo, é necessário planejamento para realizar ações itinerantes, mutirões, alertar as famílias sobre a necessidade de manter suas informações atualizadas no Cadastro Único e procurar garantir que essas informações estejam corretas.

Diante disso, a gestão municipal precisa continuar ofertando serviços e benefícios socioassistenciais de forma organizada e qualificada com bases nos fundamentos teóricos e legais.

## 2 – DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA:





# CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO SOCIAL

CNPJ. 27.008.898/0001-09

- ✓ Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- ✓ Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- ✓ Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- ✓ Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- ✓ Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;
- ✓ Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- ✓ Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Auxílio Brasil-PAB e equipe técnica dos CRAS e CREAS;
- ✓ Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- ✓ Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- ✓ Regulamentar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente.

### 3 – OBJETO:

A presente proposta tem por objetivo a oferta de serviço técnico especializado com a finalidade de qualificar a gestão e execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais aos padrões estabelecidos nas normativas do SUAS.

### 4 – METODOLOGIA

O Serviço de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santaluz/BA e on-line através de plataformas de vídeocoferência. O Serviço compreende a análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados. Dessa forma, as intervenções serão organizadas e planejadas para a

RUA SALUSTINO DIAS, Nº 250, JARDIM LUZENSE, CEP 48.880-000 – SANTALUZ/BA  
Telefone Cel. (75)-99191-1023 /e-mail: cosme.f.santos@hotmail.com





# CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO SOCIAL

CNPJ. 27.008.898/0001-09

superação dos problemas que interferem na qualidade dos produtos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

## 5- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços de Consultoria e Assessoria descritos no item dois desse documento a contratante pagará ao contratado a quantia de R\$ 83.318,40 (Oitenta e três trezentos e dezoito reais), dividido em 11 parcelas mensais de 7.574,40 (sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). O Pagamento será efetuado através de transferência bancária.

## 6 – CONDIÇÕES GERAIS

O valor aqui, estabelecido inclui as despesas de: transportes, despesas de alimentação e hospedagem.

## 8 – PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

A empresa de CS Consultoria e Assessoria em Gestão Social, conta com profissional que detém experiência singular na atuação no âmbito da Política de Assistência Social. O consultor e proprietário Sr. Cosme Ferreira dos Santos é **Bacharel em Serviço Social, Nº 8375– CRESS/BA e Especialista em Gestão e Elaboração de Projetos**, formado pela Universidade Veiga de Almeida – UVA.

## 9- CURRICULO ANEXO

Santaluz/BA, 01 de fevereiro de 2022



Cosme Ferreira dos Santos  
Assistente Social/Especialista em Elaboração e Gestão de Projetos





## **Cosme Ferreira dos Santos**

Rua Alberto Santos Dumont, número 136

Jardim Luzense – Santa Luz – BA

Telefone: (75) 9191-1023/ E-mail: cosme.f.santos@hotmail.com

### **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**

- Especialista em Gestão e Elaboração de Projetos Sociais
- Bacharel em Serviço Social
- Técnico em Administração de Empresa

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- 1996-2005 – Prefeitura Municipal de Santa Luz/Secretaria de Assistência Social  
**Cargo: Agente Administrativo.**
- 2005-2006 – Prefeitura Municipal de Santa Luz/ Secretaria de Assistência Social  
**Cargo: Gestor do Programa Bolsa Família**
- 2007-2008 - Prefeitura Municipal de Santa Luz/ Secretaria de Assistência Social  
**Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social**
- 2008 -2011 - Prefeitura Municipal de Santa Luz/ Secretaria de Assistência Social  
**Cargo: Gestor do Programa Bolsa Família**
- 2012, FATRES  
**Cargo: Assistente Social/Coordenador de Projetos Sociais**
- 2012-2016  
**Assessoria Prefeitura Municipal de Santa Luz/ Secretaria de Assistência Social**
- 2012-2017  
**Secretário Executivo CMAS/CMDCA Prefeitura Municipal de Tucano/  
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social-SETRADES**
- 2019-2021





**Consultoria e assessoria especializada – Prefeitura Municipal de Sátiro  
Dias/BA- Secretaria de Assistência Social**

2017-2020

**Consultoria e assessoria especializada – Prefeitura Municipal de Euclides da  
Cunha/BA - Secretaria de Assistência Social**

## **QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

- Capacitação modulo: Política de Assistência Social, (2014)
- Capacitação modulo: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, (2014)
- Capacitação modulo: Metodologia de Atendimento da Famílias CRAS e CREAS, (2014)
- Gestão Financeira do Sistema Único de Assistência Social, (2013)
- Oficina Conselho Municipal de Assistência Social, (2013)
- Oficina Gestão do SUAS e a Lógica de Aprimoramento de Gestão, (2013)
- Formação de Instrutor Cadastro Único, SEDES/MDS (2012)
- Gestão e Operação do Cadastro Único, Universidade Caixa (2011)
- Orçamento e Financiamento da Assistência Social, UPB, (2010)
- Capacitação de Entrevistadores – Novos Formulários do CadÚnico, (2010)
- VII Conferência Municipal de Assistência Social, Palestrante, (2009)
- Desafios da Sociedade Contemporânea, UNOPAR (2009)
- Participação de Controle Social, CEAS (2009)
- Auto Gestão Direito e Cidadania, APAE Santa Luz, (2009)
- VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Delegado, (2007)
- VI Conferência Estadual Assistência Social, Delegado, (2007)
- I Capacitação Técnica para implantação e implementação do CRAS, SEDES, (2007)
- Organização e Método, FIEB/CAMPI, (1997)
- IX Encontro Nacional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social, CONGEMAS, (2007)
- Desenvolvimento de Lideranças, FIEB/CAMPI, (1998)
- Selo UNICEF, UNICEF, (2005)





# S CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO SOCIAL

CNPJ. 27.008.898/0001-09

- Relações Interpessoais, SEBRAE/BA, (2001)
- ASSOCIATIVISMO, MOC, (2001)

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Mediador da Conferência Municipal de Assistência Social
- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conferencista, Conferência Municipal de Assistência Social em Santa Luz;
- Palestrante, Auto Gestão Direito e Cidadania;
- Delegado, Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Delegado, VI Conferência Estadual de Assistência Social;
- Articulador do Selo UNICEF;



# Universidade Veiga de Almeida



*Certificade*

*Prêmio da Universidade Veiga de Almeida, em uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação*

**ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS**

**COSME FERREIRA DOS SANTOS**

Brasileira

27 de setembro de 1973

internacionalidade

S S P-BA

05766361-00

expedida

Bahia

*em cumprimento a lei e presente Certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais a de inerentes*

13 de agosto de 2013

**UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA**  
**RECONHECIMENTO**

Portaria Min. Nº 1.725 – D.O. 23/11/1992

**REITOR**

Prof. ARLINDO CARDARETT VIANNA

**PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO,  
PESQUISA E EXTENSÃO**

Profa. MARIA BEATRIZ BALENA DUARTE

**UVA – UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA**

Certificado registrado de acordo com a Resolução  
CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001 e Resolução CNE/CES  
nº 1, de 8 de junho de 2007.

Registro n.º 18456 Livro nº 09 Folha nº 198

Rio de Janeiro, 13 / 08 / 2013

# Universidade Norte do Paraná

## Estado do Paraná

# U

UNOPAR



A Reitora da Universidade Norte do Paraná,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 10 de julho de 2010 do  
**Curso de Graduação em Serviço Social**  
e a sessão solene de colação de grau em 20 de agosto de 2010, confere o título de

**Bacharel em Serviço Social a**

**Cosme Ferreira dos Santos**

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 27 de setembro de 1973, RG 05766361-00-BR, e outorga-lhe o presente Diploma, a  
fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 15 de outubro de 2010.



*Cosme Ferreira dos Santos*  
Diplomado

*[Signature]*  
Adriano Nandere Melo  
Reitor

*[Signature]*  
Elisabeth Duane Kaffranchi  
Chanceler

UNOPAR

Diploma nº 02223 anotado no Livro nº 001 fls 00124.

As assinaturas da Reitora e da Chanceler da Unopar, no avverso do diploma, são mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 1278, do Lv. 451-N, à fl.118,4 em data de 06.08.2010; no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr e microfilmado sob o número 332709 e registrado sob o número 242786, em data de 09.08.2010, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Reconhecimento conforme § único, Art.63, Portaria Normativa nº 40/07 de 12/12/07, publicada no D.O.U. 13/12/07.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

Por delegação de poderes para registro de Diplomas, concedida pela Lei 9394 de 20/12/96, artigo 48, § 1º e Resolução CONSUN/UNOPAR nº 058/2004, de 27/09/2004 reeditada em 17/12/2008.

Diploma registrado sob nº 83414 Livro 043

Folha 20801 v Processo nº 83252.

Londrina, 17 de novembro de 2010.

  
Profª Bernadete Aparecida Garcia

Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

Nº 079658

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro para os devidos fins de comprovação, que a Empresa C. FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 27.008.898/0001-09, estabelecida na Rua Salustiano Dias, nº 250 – Bairro: Jardim Luzense – Santaluz/ Bahia – 48.880-000, prestou serviços no ano de 2020, através do Contrato de Prestação de Serviço nº 081/2020 com a Prefeitura Municipal de Sátiro Dias/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução de SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUA. Os serviços de consultoria executados compreendem as seguintes atividades: Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social; Planejamento estratégico para estruturação a Secretaria Municipal de Assistência Social redefinindo seu organograma, com a instituição formal de áreas essenciais com as subdivisões administrativas para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente; Elaboração de Plano Plurianual, Relatório de Gestão e demais Planos Municipais, em consonância com os Planos Nacionais e Estaduais; Realização e organização de Conferências, Fóruns, Seminários, Simpósios e demais eventos técnicos; Reestruturação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA; Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual; Planejamento e SUPERVISÃO TÉCNICA para equipes dos serviços socioassistenciais da Assistência Social; Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Planejamento para definição de metas para cumprimento do Pacto de Aprimoramento do SUAS.



Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente

Sátiro Dias /BA, 31 dezembro de 2020.

*Claudia D. Torres Alves*

*Claudia D. Torres Alves*

Claudia D. Torres Alves

Secretário Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro para os devidos fins de comprovação, que a Empresa C. FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 27.008.898/0001-09, estabelecida na Rua Salustiano Dias, nº 250 – Bairro: Jardim Luzense – Santaluz/ Bahia – 48.880-000, prestou serviços no ano de 2019, através do Contrato de Prestação de Serviço nº 093/2019 com a Prefeitura Municipal de Sátiro Dias/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução de SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUA. Os serviços de consultoria executados compreendem as seguintes atividades: Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social; Planejamento estratégico para estruturação a Secretaria Municipal de Assistência Social redefinindo seu organograma, com a instituição formal de áreas essenciais com as subdivisões administrativas para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente; Elaboração de Plano Plurianual, Relatório de Gestão e demais Planos Municipais, em consonância com os Planos Nacionais e Estaduais; Realização e organização de Conferências, Fóruns, Seminários, Simpósios e demais eventos técnicos; Reestruturação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA; Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual; Planejamento e SUPERVISÃO TÉCNICA para equipes dos serviços socioassistenciais da Assistência Social; Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Planejamento para definição de metas para cumprimento do Pacto de Aprimoramento do SUAS.



Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente

Sátiro Dias /BA, 15 de abril de 2020.

*Claudia D. Torres Alves*

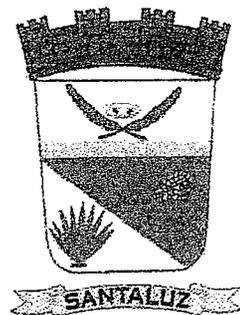
*Claudia D. Torres Alves*

Claudia D. Torres Alves

Secretário Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social



**PREFEITURA DE SANTALUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Praça Coronel José Leitão, n.05. Centro. CEP: 48880-000.  
Telefone: (075)3265-3507. CNPJ: 13.807.870/0001-19



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Sr. COSME FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Assistente Social, CRESS nº 8375/BA, especialista em Gestão e Elaboração de Projetos, residente e domiciliado na Lot. Jardim Luzense, Centro, Santaluz, CEP 48.880-000, Estado da Bahia, portador da Cl. 057666100 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 707.824.075-87, detém capacidade técnica para atuar em:

- ✓ Serviços de Consultoria e Assessoria de Gestão Administrativa, Gestão e Elaboração de Projetos e Programas da Política de Assistência Social, visando assessorar as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O referido profissional desenvolveu nos anos de 2012-2016, com competência os serviços listados acima na Secretaria Municipal de Santaluz, Estado da Bahia.

Os serviços foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos pré-estabelecidos de forma ética e sigilosa, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Santaluz, 30 de dezembro de 2016.

Poliana Graziela do Vale Lima Nunes  
Secretária de Assistência Social



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que a Empresa C. FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 27.008.898/0001-09, estabelecida na Rua Salustiano Dias, nº 250 - Bairro: Jardim Luzense - Santaluz/Bahia - 48.880-000, prestou serviços no ano de 2017 e possui contrato vigente POR INEXIGIBILIDADE com essa Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para execução de SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, CONFORME CONTRATO Nº 094/2017. Os serviços de consultoria executados compreendem as seguintes atividades: Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social; Planejamento estratégico para estruturação a Secretaria Municipal de Assistência Social redefinindo seu organograma, com a instituição formal de áreas essenciais com as subdivisões administrativas para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente; Elaboração de Plano Plurianual, Relatório de Gestão e demais Planos Municipais, em consonância com os Planos Nacionais e Estaduais; Realização e organização de Conferências, Fóruns, Seminários, Simpósios e demais eventos técnicos; Reestruturação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA; Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual; Planejamento e SUPERVISÃO TÉCNICA para equipes dos serviços socioassistenciais da Assistência Social; Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Planejamento para definição de metas para cumprimento do Pacto de Aprimoramento do SUAS.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Euclides da Cunha/BA, 26 de março de 2018.

  
Nelton Silva Rocha  
Secretário Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua Isaias Ferreira Canário, 244 - centro - Euclides da Cunha-BA  
CEP 48500-000 - Fone: (75)3271-1420 - Email: euclidesdacunhasmas@hotmail.com





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Sr. **COSME FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Assistente Social, CRESS nº 8375/BA, especialista em Gestão e Elaboração de Projetos, residente e domiciliado na Lot. Jardim Luzense, Centro, Santaluz, CEP 48.880-000, Estado da Bahia, portador da CI. 057666100 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 707.824.075-87, atou nesse município na Secretária de Assistência Social, em cargos de direção e planejamento como: Chefe de Departamento de Assistência Social, (janeiro/2006 a janeiro/2007), Secretário Municipal de Assistência Social, (janeiro/2007 a janeiro/2008) e Gestor do Programa Bolsa Família (janeiro/2008 a 31/08/2012) desenvolvendo as seguintes atribuições:

1. Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
2. Diagnóstico de Vulnerabilidade Social nas áreas de abrangências dos CRAS;
3. Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
4. Elaboração de Plano Plurianual, Relatório de Gestão e demais Planos Municipais, em consonância com os Planos Nacionais e Estaduais;
5. Ministração de Palestra em conferência municipal;





**Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**  
**Gabinete do Secretário**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Sr. **COSME FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Assistente Social, CRESS nº 8375/BA, especialista em Gestão e Elaboração de Projetos, residente e domiciliado na Lot. Jardim Luzense, Centro, Santaluz, CEP 48.880-000, Estado da Bahia, portador da CI. 057666100 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 707.824.075-87, funcionário público municipal nessa prefeitura atua como Secretário Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social desenvolvendo as seguintes atribuições:

- ✓ Planejar e organizar de Conferências, Fóruns, Seminários, Simpósios e demais eventos do Conselho;
- ✓ Coordenar e supervisionar os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
- ✓ Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- ✓ Assessorar o CMAS nos cumprimentos de seus objetivos institucionais;
- ✓ Subsidiar o CMAS na tomada de decisões previstas em lei com informações e dados técnicos e administrativos;
- ✓ Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- ✓ Assessorar o CMAS nas realizações de ações com vistas ao acompanhamento da implementação do SUAS;

Praça Dr. Osvaldo Assunção, 245 - CEP. 48790-000 - Centro - Tucano/BA  
e-mail: [setradestucano@hotmail.com](mailto:setradestucano@hotmail.com) TEL.: (75) 3272-1997





**Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**  
**Gabinete do Secretário**

O referido profissional desenvolveu com competência os serviços listados acima os quais foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos pré-estabelecidos de forma ética e sigilosa, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Atestamos ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Tucano/BA, 30 de dezembro de 2016.

  
**José Nailton Reis de Santana**  
**Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**  
**Portaria nº 037-H/2014**

Praça Dr. Osvaldo Assunção, 245 - CEP. 48790-000 - Centro - Tucano/BA  
e-mail: [setradestucano@hotmail.com](mailto:setradestucano@hotmail.com) TEL.: (75) 3272-1997





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 094/2017

O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, torna pública a celebração do 3º Termo Aditivo de Prazo ao contrato de Nº 094/2017 com a empresa C FERREIRA DOS SANTOS - ME, com sede na Rua Salustiano Dias, 250, Bairro Jardim Luzense, Santa Luz - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.008.898/0001-09, para fins de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Euclides da Cunha - BA, 24 de Dezembro de 2019.

  
LUCIANO P. DAMASCENO E SANTOS  
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 - 000, Telefax: (75) 3271 1410 - CNPJ - 13.698.774/0001-80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**

PRAÇA CORONEL JOSÉ TEIXEIRA, 05 - CENTRO CEP. 48880-000 TEL. (75) 3265-2663

**PORTARIA 424 DE 18 JANEIRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município resolve,

**NOMEAR:**

**COSME FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, C.P.F 707.824.075-87, lotada na secretaria de Assistente social, exercendo o cargo de Secretario de assist. social, nesta cidade, percebendo remunerações e vantagens do cargo.

Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2007

**JOSELITO C. DE A. JUNIOR**  
Prefeito Municipal





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

6. Presidiu e coordenou o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
7. Realização e organização de Conferências, Fóruns, Seminários, Simpósios e demais eventos técnicos;
8. Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
9. SUPERVISÃO TÉCNICA para equipes de serviços da Assistência Social de espaços públicos;
10. Coordenação e Gestão do Programa Bolsa Família.

O referido profissional, desenvolveu com competência os serviços listados acima na Secretaria Municipal de Santaluz, Estado da Bahia. Os serviços foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos pré-estabelecidos de forma ética e sigilosa, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Atestamos ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Santaluz, 29 de novembro de 2012

  
\_\_\_\_\_  
**Quitéria Carneiro Araújo**  
Secretária de Assistência Social



PORTARIA 420 DE 18 JANEIRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município resolve,

NOMEAR:

MARIA DAS NEVES O. DA SILVA, brasileira, maior, casada, portador do C.P.F 592.344.665-00, lotado na Secretaria de Assistência Social, exercendo a função de Sub-Chefe do Departamento de Assistência a Criança ao Adolescente/Idoso. Nesta cidade, percebendo remunerações e vantagens do cargo.

Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2007

  
JOSELITO C. DE A. JUNIOR  
Prefeito Municipal

PORTARIA 421 DE 17 JANEIRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município resolve,

EXONERAR:

ARLEIDE DO CARMO LIMA, brasileira, maior, solteira, C.P.F 886.169.595-72, lotado na Secretaria de Educação, exercendo o Cargo de Coordenadora Pedagógica, nesta cidade, percebendo remunerações e vantagens do cargo.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2007

  
JOSELITO C. DE A. JUNIOR  
Prefeito Municipal

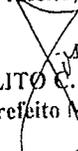
PORTARIA 422 DE 17 JANEIRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município resolve,

EXONERAR:

ROSIMAR DA SILVA S. REIS, brasileira, maior, casada, C.P.F 855.980.465-04, lotado na Secretaria de Educação, exercendo o Cargo de Coordenadora Pedagógica, nesta cidade, percebendo remunerações e vantagens do cargo.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2007

  
JOSELITO C. DE A. JUNIOR  
Prefeito Municipal

PORTARIA 423 DE 17 JANEIRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município resolve,

EXONERAR:

COSME FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado, C.P.F 707.824.075-87, lotado na secretaria de Assistente social, exercendo o cargo de chefe do departamento de assist. social, nesta cidade, percebendo remunerações e vantagens do cargo.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2007

  
JOSELITO C. DE A. JUNIOR  
Prefeito Municipal



## PORTARIA 424 DE 18 JANEIRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município resolve,

## NOMEAR:

COSME FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado, C.P.F 707.824.075-87, lotada na secretaria de Assistente social, exercendo o cargo de Secretario de assist. social, nesta cidade, percebendo remunerações e vantagens do cargo.

Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2007

JOSELITO C. DE A. JUNIOR  
Prefeito Municipal

## PORTARIA 425 DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município,

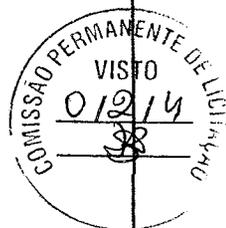
## RESOLVE:

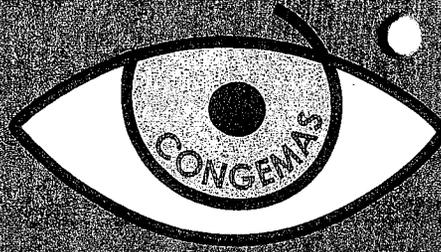
Art. 1º - Conceder à ANA TERCIA LOPES DE ARAUJO. Brasileira, maior, casada, C.P.F 606.769.655-04, lotado no setor de Secretaria de Governo, exercendo a função de Aux. Administrativa uma licença sem vencimento por um período de 01 (hum) ano a partir de 17 Janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2007

JOSELITO C. DE A. JUNIOR  
Prefeito Municipal





www.congemas.org.br

# COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Certificamos que Cosme Ferreira dos Santos, portador da cédula de Identidade nº 0576636100 SSP/BA,  
participou do **IX ENCONTRO NACIONAL DO COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES  
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, realizado de **21 a 23 de março de 2007**, em  
Salvador.

  
**Marcelo Garcia**  
Presidente do CONGEMAS



**PATROCÍNIO E APOIO:**

 **Instituto  
UNIBANCO**

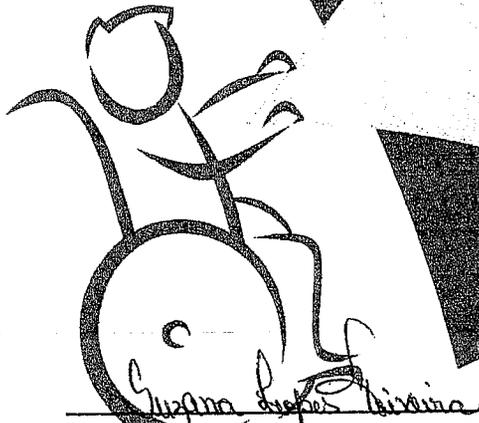
 GOVERNO DA  
**Bahia**  
TERRA DE TODOS NÓS

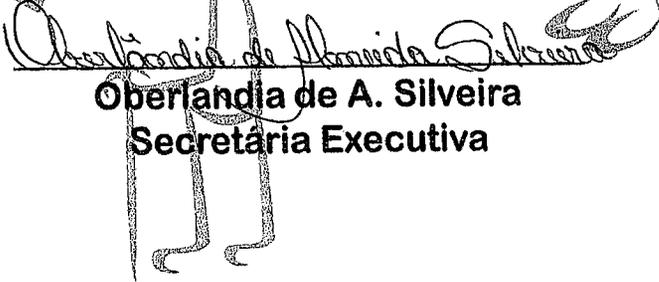
Salvador  
  
Prefeitura  
de Participação  
Popular  
SEDES - Secretaria Municipal  
do Desenvolvimento Social

  
UM PAÍS DE TODOS  
GOVERNO FEDERAL  
**Desenvolvimento Social**  
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

# CERTIFICADO

Certifico que Desne Ferreira dos Santos participou da VI CONFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com o tema: "Participação e Controle Social no SUAS" realizada no dia 07 de agosto de 2009 com a carga horária de 08 (oito) horas. Promovida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de São Domingos. São Domingos - BA, 07 de agosto de 2009.

  
Suzana Lopes Teixeira  
Presidente CMAS

  
Oberlândia de A. Silveira  
Secretária Executiva



# C

# ertificacão

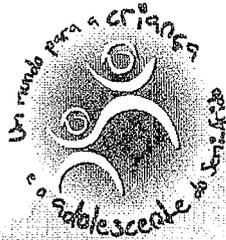
Certificamos que Cosme Ferreira dos Santos  
participou do Curso de Relações Interpessoais realizado,  
no município de Santa Luz,  
no período de 01/12 a 02/12, com duração de 20 horas.

Feira de Santana, 21 de Dezembro de 2001

  
**Misael Aguiar Silva Júnior**  
Superintendente do SEBRAE/BA

  
**Roberto Ayúiz**  
Secretaria do Trabalho e Ação Social





**CERTIFICADO**

O UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância certifica que

Cosme Ferreira dos Santos

do município Santa Luz

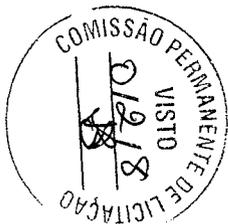
participou da capacitação de articuladores e conselheiros dos Pólos 6 e 7 do Selo UNICEF - Município Aprovado (Edição 2006), de 08 a 10 de agosto de 2005, em Cícero Dantas (BA). O encontro, com 15 horas de duração, contou com o apoio da SETRAS - Secretaria Estadual do Trabalho, Ação Social e Esporte.

Salvador, 10 de agosto de 2005

*Vilma Alves Cabral*

Vilma Alves Cabral

Oficial de Projetos do UNICEF



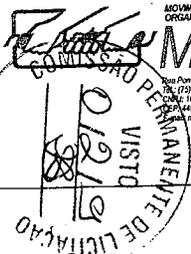
# Certificado

Certificamos que COSME FERREIRA DOS SANTOS  
participou DO CURSO DE ASSOCIATIVISMO  
realizado no município de SANTA LUZ  
no período de 23 a 25/01 de 2001, com duração de 24 horas.

Feira de Santana, 01 de Março de 2001

Naidison de Quintella Baptista  
Secretário Executivo / MOC

Ridalva Correa de Melo Figueiredo  
Secretária do Trabalho e Ação Social



# CERTIFICADO

Certificamos que Rosme Ferreira dos Santos representando o município de Santa Luz concluiu o Curso Novos Formulários do CadÚnico - Capacitação de Entrevistadores SEDES/CEPBF, no período de 27/04 a 30/04 com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, promovido pela Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família.



Salvador, BA, de Abril de 2010

*Jorge Luiz Magalhães Negrão*

**Jorge Luiz Magalhães Negrão**

Coordenador Estadual do  
Programa Bolsa Família

*Valmir Assunção*

**Valmir Assunção**

Secretário de Desenvolvimento  
Social e Combate à Pobreza



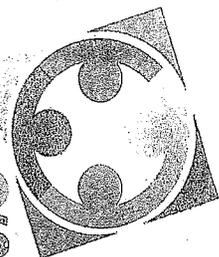
Secretaria de  
Desenvolvimento Social  
e Combate à Pobreza



Ministério do Desenvolvimento  
Social e Combate à Fome



OFICINA  
**GESTÃO  
DOS SUAS**

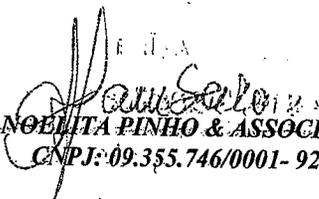


Sistema Único de Assistência Social e a  
Nova Lógica de Aprimoramento de Gestão

# Certificado

Certificamos, para devidos fins, que **COSME FERREIRA DOS SANTOS** participou da Oficina: **"GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A NOVA LÓGICA DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO"**, realizado nos dias 20, 21 e 22 de março de 2013, com carga horária total de 24 horas-aulas.

Salvador, 22 de março de 2013.

  
MANOELITA PINHO & ASSOCIADOS  
CNPJ: 09.355.746/0001-92



**CONTEÚDO**

**20 DE MARÇO 2013**

- Dinâmica “A Dança dos Conceitos”;
- Conceituação da Assistência Social como Política Pública;
- Conceituação do SUAS como sistema público de proteção social às pessoas;
- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e o Protocolo de Gestão Integrada;

**21 DE MARÇO 2013**

- Tipificação dos Benefícios Socioassistenciais:
  - Benefícios Eventuais;
  - Benefício de Prestação Continuada:
    - Para Idoso;
    - Para Pessoa com deficiência.
- Benefício de Prestação Continuada na Escola;
- O Serviço de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência no âmbito do SUAS;
- A Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social;
- Rede SUAS, incluindo o Aplicativo da Resolução CNAS 04, SISPETI e SISJOVEM;
- Programa Bolsa Família, a gestão com foco na promoção das famílias beneficiadas.

**22 DE MARÇO 2013**

- Fundo Municipal de Assistência Social – Noções Essenciais:
  - Fundo Municipal de Assistência Social – Noções Essenciais;
  - Pisos /Blocos de Financiamentos;
  - Dinâmica “ Cadeira Quente do SUAS”.

**CARGA HORÁRIA: 24 HORAS**



**MANA PINHO**  
ASSOCIADOS

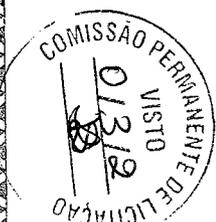
## CERTIFICADO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE COMPROVAÇÃO QUE O (A) SR.(A) COSME FERREIRA DOS SANTOS PARTICIPOU DA OFICINA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS OCORRIDO NOS DIAS 20, 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2013, NO CENTRO DE CONVENÇÕES DO HOTEL FIESTA – SALVADOR – BAHIA, COM A CARGA HORÁRIA TOTAL DE 20 HORAS AULA.

SALVADOR – BA, 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

.....  
**MANA PINHO & ASSOCIADOS**

CNPJ.09.355.746/0001 - 92



## **PROGRAMAÇÃO**

**Dia 23 de outubro de 2013**

➤ O SUAS e suas diretrizes para a eficiente consolidação.

➤ Introdução à Gestão Financeira

**Dia 24 de Outubro de 2013**

➤ As inovações da NOB SUAS 2012 e do Decreto de Regulamentação do Fundo Nacional de Assistência Social.

➤ Instrumentos da Gestão Financeira do SUAS: Orçamento da Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

➤ Diagnóstico das Necessidades Prioritárias e Construção do Plano de Meta/Prioridades e Plano Municipal de Assistência Social.

**25 de Outubro de 2013**

➤ Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Plano de Controle Orçamentário e Financeiro.

➤ Relatório Anual de Gestão.

➤ Plano de Reprogramação dos Recursos Financeiros.

➤ A Ação do Controle Social na Gestão Financeira do SUAS.



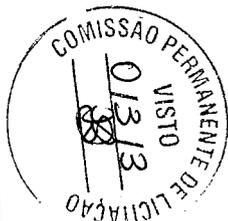
## CERTIFICADO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE COMPROVAÇÃO QUE O (A) SR.(A) COSME FERREIRA DOS SANTOS PARTICIPOU DA OFICINA GESTÃO FINANCEIRA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: DA DECISÃO AO CONTROLE OCORRIDO NOS DIAS 23, 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2013, NO CENTRO DE CONVENÇÕES DO HOTEL FIESTA – SALVADOR – BAHIA, COM A CARGA HORÁRIA TOTAL DE 24 HORAS AULA.

SALVADOR – BA, 25 DE OUTUBRO DE 2013.

MANA PINHO & ASSOCIADOS

CNPJ.09.355.746/0001 - 92



## **PROGRAMAÇÃO**

**Dia 20 de novembro de 2013**

- O que é a Administração Pública /Quem controla a Administração Pública /Quais as modalidades de controle existentes/ Controle social no contexto do sistema de controle brasileiro
- PNAS X SUAS X NOB SUAS-2012

**Dia 21 de novembro de 2013**

- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais do SUAS
- Uma idéia de funcionamento do CMAS:
  - Competências e responsabilidades; E o Processo Eleitoral do Conselho;
  - As Comissões Temáticas e outros.

**22 de novembro de 2013**

- Matriz de monitoramento 1 – Acompanhamento da gestão do FMAS;
- Matriz de Monitoramento 2 – Acompanhamento dos Serviços Socioassistenciais;
- Matriz de Acompanhamento 3 – Programa Bolsa Família
- Processo da Resolução CNAS nº 16
- A atuação da Secretaria Executiva:
  - Competências e responsabilidades
  - Redação Necessária.

# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS que COSME FERREIRA DOS SANTOS, [RG 05766361-00] participou do PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO MODULAR PARA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizado pela Empresa Mana Pinho & Associados, através de contrato firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santaluz - Ba / PROGRAMA SANTALUZ QUALIFICA, ocorrido nos meses de junho à novembro do ano de 2014, perfazendo uma carga horária de participação total de 24 horas, sendo 12 horas aula no Módulo I, 04 horas aula no Módulo II e 08 horas aula no Módulo III.

Santaluz - BA, 30 de novembro de 2014.

  
Empresa Mana Pinho & Associados  
CNPJ 09.355.746/0001-92

**MODULO 1**

TEMA: Política de Assistência Social

Carga Horária: 16 horas

Dias: 26 e 27 de junho de 2014

**MODULO 2**

TEMA: SCFV - Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos

Carga Horária: 24 horas

Dias: 05, 06 e 07 de agosto de 2014

**MODULO 3**

TEMA: Metodologia de Atendimento à

Família - CRAS e CREAS

Carga Horária: 24 horas

Dias: 10, 11 e 12 de novembro de 2014

Manoelita Pinho & Associados  
CNPJ 09.355.746/0001-92  
Rua Marechal Floriano, nº 64, Edf Empresarial Canela, Sala 201 - Salvador / Bahia  
Telefax: 71 3019.4896 / 71 3235.5171  
CEP.: 40.010-110  
[www.manapinho.com.br](http://www.manapinho.com.br)



## PROGRAMAÇÃO EXECUTADA

### **Modulo 1 - A Política de Assistência Social**

- PNAS X SUAS, incluindo NOB SUAS;
- NOB RH, Equipe de Referência e as competências dos Entes Federados;
- Protocolo de Gestão Integrada;
- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
- Os benefícios no âmbito do SUAS:
  - i. Benefício Eventual;
  - ii. Benefício de Prestação Continuada;
    - i. Benefício de Prestação Continuada Na Escola.
- Conceito do serviço de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência no âmbito do SUAS;
- Conceito de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social.

### **Módulo 2 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

- Objetivos dos Serviços
- Fundamentos dos Serviços
- Eixos estruturantes dos
- Papel do Orientador Social e do Oficineiro;
- Trabalho Infantil
- Especificidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 à 06 anos;
- Especificidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 à 15 anos;
- Especificidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 à 17 anos;
- Especificidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos;
- Acompanhamento das Famílias;
- Instrumentos de trabalho;
- Planejando as atividades.

### **Módulo 3 - Metodologia de Atendimento à Família (GRAS / CREAS)**

#### **PONTO I - Estudo da Família**

- Família, Sociedade e Estado
- O Caminho para o Atendimento à Família que gere resultados:
  - Pro atividade
  - Prática da Escuta Ativa
  - Interação e Articulação
  - Fazendo o Diagnóstico da Família - A Árvore Das Relações.

#### **PONTO II - Aspectos Metodológicos Do Atendimento**

- Metodologia de Atendimento a Família / Fluxograma:
  - Serviços de Proteção Básica e Serviços de Proteção Especial;
  - Bases Para a Construção de instrumentos de Registro.

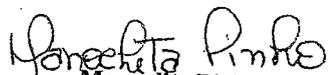
#### **PONTO III - Avaliação/Monitoramento**

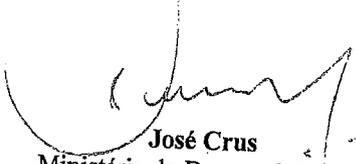
- A Definição Avaliação e Monitoramento No Âmbito do Suas;
- Conceito de Indicador e a sua Construção;
- Ensaaiando a Construção de Instrumentos que subsidiem a Elaboração de uma Política de Monitoramento Municipal.

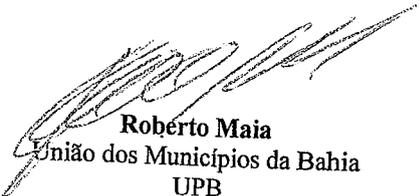
# CERTIFICADO

*Certificamos que COSME FERREIRA DOS SANTOS, participou da JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA UPB, "Orçamento e Financiamento da Assistência Social", dias 16 e 17 de agosto de 2010, com carga horária de 16 horas, em Salvador-BA.*

*Salvador, de 17 de agosto de 2010.*

  
Manoelita Pinho  
Facilitadora

  
José Crus  
Ministério do Desenvolvimento  
Social MDS

  
Roberto Maia  
União dos Municípios da Bahia  
UPB

  
União dos Municípios da Bahia

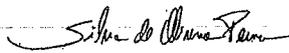


# INTRODUÇÃO AO PROVIMENTO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS



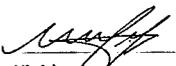
Certificamos que Leosme Ferreira dos Santos participou do curso de **Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS** que integra o Catálogo do Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CAPACITASUAS), promovido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social em parceria com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, realizado em Feira de Santana entre os dias 11 e 15 de dezembro de 2017, com carga horária de **40 horas**.

Feira de Santana, 15 de dezembro de 2017.

  
**Silvia de Oliveira Pereira**  
 COORDENADORA GERAL DO  
 CAPACITASUAS NA UFRB

  
**Carlos Martins**  
 SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS  
 HUMANOS E DESENVOLVIMENTO  
 SOCIAL

  
**Maria do Carmo  
 Brant de Oliveira**  
 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA  
 SOCIAL DO MDS

  
**Vinícius de  
 Oliveira Botelho**  
 SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO  
 E GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
 DO MDS

Realização

**UF**  
**BA**  
 Universidade Federal do  
 Recôncavo da Bahia

SECRETARIA DE  
 JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
 E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**BAHIA**  
 GOVERNO DO ESTADO



MINISTÉRIO DO  
 DESENVOLVIMENTO  
 SOCIAL



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**FIEB**  
**CIEB**  
\_\_\_\_\_  
**CAMPI**

# CERTIFICADO

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA  
À MÉDIA E PEQUENA INDÚSTRIA - CAMPI

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA LUZ  
CONFERE(M) CERTIFICADO A

COSME FERREIRA DOS SANTOS

PARTICIPANTE DO CURSO O & M - ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS

NO PERÍODO DE 22 A 25/04/97 COM CARGA HORÁRIA DE 20H REALIZADO EM SANTALUZ/BA

  
\_\_\_\_\_  
FIEB/CAMPI



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**FIEB**  
**CIEB**  
\_\_\_\_\_  
**CAMPI**  
\_\_\_\_\_

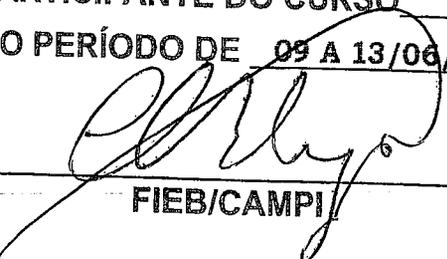
# CERTIFICADO

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA À MÉDIA E PEQUENA INDÚSTRIA - CAMPI

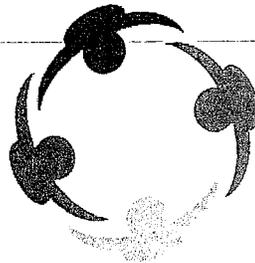
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA LUZ  
CONFERE(M) CERTIFICADO A

**COSME FERREIRA DOS SANTOS**

PARTICIPANTE DO CURSO **DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS**  
NO PERÍODO DE **09 A 13/06/97** COM CARGA HORÁRIA DE **20H** REALIZADO EM **SANTA LUZ/BA**

  
\_\_\_\_\_  
**FIEB/CAMPI**





# Certificado

Certificamos que ROSME FERREIRA DOS SANTOS participou da Reunião Ampliada CEAS e CMAS's, realizada em Salvador-Bahia, no dia 10 de junho de 2015, com carga horária de 8h.

Salvador, 10 de Junho de 2015.

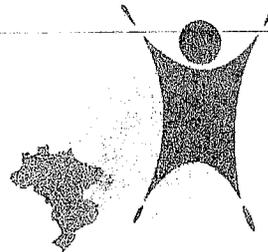
José Geraldo dos Reis Santos  
Presidente do CEAS-BA



SECRETARIA DE  
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO





## IX Conferência Municipal de Assistência Social

A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS.

### Certificado

Certificamos que **Cosme Ferreira dos Santos**, portador (a) do RG, Nº **0576636100** participou da IX Conferência Municipal de Assistência Social na qual foi abordado o tema: "A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS", realizada em 26/08/2013, com Carga Horária de **10h (dez horas)**.

Santa Luz – BA, 26 de agosto de 2013.

**Poliana Graziela do Vale Lima Nunes**  
Secretária de Assistência Social

**Cosme Ferreira Santos**  
Presidente do CMAS



Conselho Municipal de  
Assistência Social

Secretaria Municipal de  
Assistência Social



# CERTIFICADO

Certificamos que Cosme Ferreira dos Santos participou da  
I Capacitação Técnica para implantação e implementação do CRAS  
realizado nos dias 10 e 11 de julho, com carga horária de 16 horas

Salvador, 11 de julho de 2007.

  
**Valmir Carlos da Assunção**  
Secretário Estadual de Desenvolvimento  
Social e Combate à Pobreza

  
**Maria Elizabeth Santana Borges**  
Superintendente de  
Assistência Social

  
**Nádia Marcia Campos**  
Coordenadora da Proteção  
Social Básica



1



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura de Euclides da Cunha**  
 Secretaria de Administração

Euclides da Cunha - BA, 03 de Março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**  
**CNPJ Nº 13.698.774/0001-80**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 045/2021 **Contrato** 0377/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha. **Contratado:** C FERREIRA DOS SANTOS - ME. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para qualificação e Gestão Social dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, junto a pessoa jurídica C FERREIRA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.008.898/0001-09. **Vigência:** 03/03/2021 a 03/02/2022. **Valor:** R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

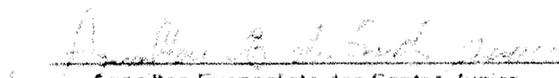
**Dotação Orçamentária:** Unidade 0710 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; 0711 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Atividade: 2058 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica; 2059 - Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico IGD PBF; 2.060 - Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS; 2.064 - Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico - Administrativo e Encargos Gerais.

Fonte - 29 Transf. FNAS/IGDPBF/IGDSUAS/00 - Recursos Ordinários.

Valor - R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

**Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

  
 Agnailton Evangelista dos Santos Júnior

**PRESIDENTE CPL**

Mesa:

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia  
 CEP: 48.500 - 000. Telefax: (75) 3271.1410 - CNPJ: 13.698.774/0001-80.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**

**RESUMO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**

A Prefeitura Municipal de Sátiro Dias torna público o resumo da seguinte dispensa por Inexigibilidade. **Inexigibilidade nº 055/19 – Objeto:** contratação de prestação de serviços técnicos especializados em gestão de políticas públicas do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, **Contratada: C FERREIRA DOS SANTOS-ME.** Valor Mensal: **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**; fundamento: Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. III da Lei federal 8.666/93.

**RESUMO DE CONTRATO Nº 093/2019**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sátiro Dias; **Contratada: C FERREIRA DOS SANTOS-ME;** Valor Mensal: **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).** Contrato nº 093/2019, **Vigência de 15/04/2019 a 15/04/2020;** **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS , conforme Inexigibilidade 055/2019.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)  
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43  
Tel: 75 3446 2906 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**

**RESUMO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**

A Prefeitura Municipal de Sátiro Dias torna público o resumo da seguinte dispensa por inexigibilidade. **Inexigibilidade nº 057/2020 – Objeto:** contratação de Prestação de serviços técnicos especializados com a finalidade de qualificar a gestão e execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais aos padrões estabelecidos nas normativas do SUAS, **Contratada: C FERREIRA DOS SANTOS-ME. Valor Mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); fundamento: Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. III da Lei federal 8.666/93.**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 081/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sátiro Dias; **Contratada: C FERREIRA DOS SANTOS-ME; Valor Mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).** **Contrato nº 081/2020, Vigência de 16/04/2020 a 31/12/2020; Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados com a finalidade de qualificar a gestão e execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais aos padrões estabelecidos nas normativas do SUAS , conforme **Inexigibilidade 057/2020.**

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)  
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43  
Tel: 75 3446 2906 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura de Euclides da Cunha**  
Secretaria de Administração

Euclides da Cunha - BA, 03 de Março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**  
**CNPJ Nº 13.698.774/0001-80**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2017**  
**REPUBLICAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 094/2017 **Contrato** 094/2017 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha. **Contratado:** C FERREIRA DOS SANTOS - ME.  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Social. **Vigência:** 03/03/2017 a 31/12/2017. **Valor:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0710 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Projeto/atividade 2057 – Gestão descentralizada do Bolsa Família; Fonte – 0129; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica–  
**Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

  
Agnailton Evangelista dos Santos Junior.  
**PRESIDENTE CPL**

MIGS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia  
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017/PM/EUC/DES/2017/000004

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Verificação eletrônica disponível pelo portal: www.indap.org.br



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.008.898/0001-09</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>01/02/2017</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>C FERREIRA DOS SANTOS</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CS CONSULTORIA &amp; ASSESSORIA EM GESTAO SOCIAL</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R SALUSTIANO DIAS</b>	NÚMERO <b>250</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>48.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM LUZENSE</b>	MUNICÍPIO <b>SANTALUZ</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LPMCONTABIL@BOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(75) 9191-1023/ (75) 3265-2655</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/02/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2022** às **09:22:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**  
PRAÇA DO TANQUE GRANDE  
SANTALUZ  
BA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 876/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

<b>Nome</b> <b>C Ferreira dos Santos - ME</b>		<b>C.G.A</b> 3599	<b>C.N.P.J.</b> 27.008.898/0001-09
<b>Endereço:</b> Rua Salustiano Dias, 250			
<b>Bairro:</b> Jardim Luzense	<b>CEP:</b> 48880000	<b>Município:</b> SANTALUZ	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:  
13/08/2021

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 09/02/2022

9051.876.20210813.N.39.18891





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: C FERREIRA DOS SANTOS**  
**CNPJ: 27.008.898/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:37 do dia 13/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2022.

Código de controle da certidão: **44CC.A0D5.EC54.403E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**  
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão emitida gratuitamente.  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação anteriores à data da sua expedição.  
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de junho de 2011, e Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Devedores Trabalhistas.  
Certifica-se que **C FERREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.008.898/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de

Nome: C FERREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.008.898/0001-09  
Certidão nº: 3507182/2022  
Expedição: 28/01/2022, às 06:59:19  
Validade: 26/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.008.898/0001-09

**Razão Social:** C FERREIRA DOS SANTOS ME

**Endereço:** R SALUSTIANO DIAS N 250 / JARDIM LUZENSE / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/01/2022 a 20/02/2022

**Certificação Número:** 2022012213363053749978

Informação obtida em 28/01/2022 07:01:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220564436

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 27.008.898/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



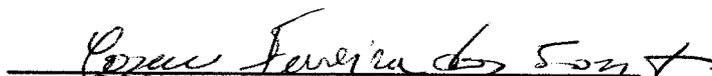
## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

O Empresário C FERREIRA DOS SANTOS estabelecido na(o) RUA SALUSTIANO DIAS, 250 , JARDIM LUZENSE, SANTALUZ, BA, CEP 48.880-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

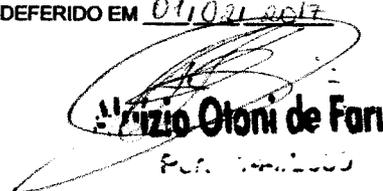
Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

SANTALUZ/BA, 27 de janeiro de 2017.

  
COSME FERREIRA DOS SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM <u>01/02/2017</u>  Helio Portela Ramos Secretário-Geral	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2017 SOB Nº: 97633403 Protocolo 17/534350-0 DE 01/02/2017 Empresa: 29 1 0526008 2 HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
---	--

Requerimento: 81700000085134





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRACA DO ANHEMO, S/N, JARDIM LUZENSE, SANTA LUZ - BA

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

**INSCRIÇÃO: 3599**

**Nº ALVARA: 102/2022**

**NOME / RAZÃO SOCIAL: C FERREIRA DOS SANTOS**

**NOME COMERCIAL / FANTASIA: CS CONSULTORIA & ACESSORIA EM GESTAO SOCIAL**

**NATUREZA: Pessoa Jurídica**

**DATA ABERTURA : 06/02/2017**

**C.N.P.J / C.P.F**

**R.G**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**27.008.898/0001-09**

**RUA / AVN / TRV: Rua Salustiano Dias, 250**

**COMPLEMENTO:**

**BAIRRO: Jardim Luzense**

**CIDADE: SANTALUZ - BA**

**CEP: 48880-000**

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7020400

Consultoria em tecnologia da informação

Training em desenvolvimento profissional e gerencial

8204000

8599804

**HORÁRIO NORMAL:**

**RESTRIÇÕES**

Declaro sob as penas da Lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Saliendo também que: o(s) projeto(s) a ser(em) realizado no local acima discriminado são compatíveis com as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas a este Município e perante a terceiros.

**DATA DE EMISSÃO: 28/01/2022**

**VALIDADE: 31/12/2022**

Leonardo dos Santos Sousa  
Diretor do Departamento de Tributos  
Leonardo dos Santos Sousa  
Diretor do Depto. de Tributos  
Decreto 402/2021

**Protocolo nº 102/2022**

**Data 28 / 01 / 2022**

**Assinatura**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

<http://santaluz.ba.gov.br>



6756 102 8 28012022 31122022





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



Santaluz - BA, 04 de fevereiro de 2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda



Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa visando a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município apresenta-se como um processo árduo, tendo em vista, a redução drástica dos recursos, principalmente do Governo Federal, sem desconsiderar os atrasos nas transferências de recursos financeiros de cofinanciamento do Governo Estadual. Essa situação exige do gestor municipal criar estratégias e estabelecer prioridades para executar de forma contínua e com qualidades as ações de atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, órgão estatal do município responsável pela oferta dos Serviços de Proteção Social Básica da política de assistência social, apresenta fragilidade na dimensão serviços e benefícios. Esse indicador dimensional avalia quais as atividades que, no âmbito do PAIF, são desenvolvidas na unidade dos CRAS, a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e para quantos ciclos de vida, e se a unidade realiza cadastramento/ atualização no Cadastro Único. Ademais, avalia a articulação que o CRAS possui com outros serviços prestados por outras políticas públicas, como a Educação e Saúde e com o CREAS. Conforme dados do ID CRAS de 2019, o município apresenta média 2, sinalizando a necessidade de implementar ações de planejamento para qualificar a oferta dos serviços e benefícios ofertados pelo pelos CRAS. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos merece atenção especial por ser o serviço que atende o maior público da política. Desse modo, é imperativo concentrar esforço no alcance da meta pré-estabelecida, principalmente do atendimento do público prioritário. Durante os anos de 2020 e 2021 a oferta do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculo sofreu restrições relevantes em consequência da pandemia envolvendo a saúde pública o que impactou frontalmente na qualidade e desintegrando o principal objetivo do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



serviço que é oportunizar aos usuários espaços de construção e reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

Nesse olhar, faz-se mister empreender esforços no sentido de reestruturar e qualificar a oferta dos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo nos territórios com maior incidência de vulnerabilidade social.

Outro aspecto que merece atenção especial está relacionado com a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município. Ainda que, o órgão gestor possua em sua estrutura administrativa coordenações essenciais da política de assistência social, a falta de regulamentação do SUAS geram dificuldades e barreiras, sobretudo quanto ao cumprimento das exigências legais estabelecida pela NOB SUAS/RH. A Lei que instituiu os cargos e funções existentes da estrutura do órgão gestor é omissa ao estabelecer o perfil e atribuições dos profissionais, portanto em total descompasso com o exigido pelo Sistema Único de Assistência Social.

O relatório emitido pelo Ministério da Cidadania apresenta o IGD de 90,37 segundo dados apurados referente ao mês de novembro de 2021. Entretanto, essas informações não representam a real situação, isso porque para contabilizar o IGD, foram usados dados da competência de fevereiro de 2020, por força de regulamento que restringem ações de gestão do Programa Bolsa Família, bem como atualizações e averiguação cadastral.

Nessa perspectiva, quando se averigua, mais especificamente, o número de famílias com renda até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo a Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de **65,37%**. Isso indica que é necessário identificar onde estão as famílias com renda de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo por pessoa e atualizá-las no Cadastro Único para evitar que as famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido. Desse modo, é necessário planejamento para realizar ações itinerantes, mutirões, alertar as famílias sobre a necessidade de manter suas informações atualizadas no Cadastro Único e procurar garantir que essas informações estejam corretas.

Diante disso, a gestão municipal precisa continuar ofertando serviços e benefícios socioassistenciais de forma organizada e qualificada com bases nos fundamentos teóricos e legais.

Quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de consultoria e assessoria em programas e benefícios assistenciais, com notória especialização devidamente comprovada, conforme documentação que se encontra anexo à presente solicitação.

Indicamos a empresa **C FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita sob o CNPJ de nº **27.008.898/0001-09**, situada à Rua Salustiano Dias, nº 250, Jardim Luzense, CEP: 48.880-000, Santaluz – BA, para execução do presente objeto, que é a **“Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.”.**

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 7.574,40 (sete mil e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

*Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.*

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

**Joseane Santos Lopes**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

Exmo. Sr.  
Arismário Barbosa Junior  
DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA  
Nesta.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO

Contratação de empresa, para prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

### JUSTIFICATIVA:

A gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município apresenta-se como um processo árduo, tendo em vista, a redução drástica dos recursos, principalmente do Governo Federal, sem desconsiderar os atrasos nas transferências de recursos financeiros de cofinanciamento do Governo Estadual. Essa situação exige do gestor municipal criar estratégias e estabelecer prioridades para executar de forma contínua e com qualidades as ações de atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, órgão estatal do município responsável pela oferta dos Serviços de Proteção Social Básica da política de assistência social, apresenta fragilidade na dimensão serviços e benefícios. Esse indicador dimensional avalia quais as atividades que, no âmbito do PAIF, são desenvolvidas na unidade dos CRAS, a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e para quantos ciclos de vida, e se a unidade realiza cadastramento/ atualização no Cadastro Único. Ademais, avalia a articulação que o CRAS possui com outros serviços prestados por outras políticas públicas, como a Educação e Saúde e com o CREAS. Conforme dados do ID CRAS de 2019, o município apresenta média 2, sinalizando a necessidade de implementar ações de planejamento para qualificar a oferta dos serviços e benefícios ofertados pelo pelos CRAS. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos merece atenção especial por ser o serviço que atende o maior público da política. Desse modo, é imperativo concentrar esforço no alcance da meta pré-estabelecida, principalmente do atendimento do público prioritário.

Durante os anos de 2020 e 2021 a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo sofreu restrições relevantes em consequência da pandemia envolvendo a saúde pública o que impactou frontalmente na qualidade e desintegrando o principal objetivo do serviço que é oportunizar aos usuários espaços de construção e reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

Nesse olhar, faz-se mister empreender esforços no sentido de reestruturar e qualificar a oferta dos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo nos territórios com maior incidência de vulnerabilidade social.

Outro aspecto que merece atenção especial está relacionado com a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município. Ainda que, o órgão gestor possua em sua estrutura administrativa coordenações essenciais da política de assistência social, a falta de regulamentação do SUAS geram dificuldades e barreiras, sobretudo quanto ao cumprimento das exigências legais estabelecida pela NOB SUAS/RH. A Lei que instituiu os cargos e funções existentes da estrutura do órgão gestor é omissa ao



estabelecer o perfil e atribuições dos profissionais, portanto em total descompasso com o exigido pelo Sistema Único de Assistência Social.

O relatório emitido pelo Ministério da Cidadania apresenta o IGD de 90,37 segundo dados apurados referente ao mês de novembro de 2021. Entretanto, essas informações não representam a real situação, isso porque para contabilizar o IGD, foram usados dados da competência de fevereiro de 2020, por força de regulamento que restringem ações de gestão do Programa Bolsa Família, bem como atualizações e averiguação cadastral.

Nessa perspectiva, quando se averigua, mais especificamente, o número de famílias com renda até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo a Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 65,37%. Isso indica que é necessário identificar onde estão as famílias com renda de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo por pessoa e atualizá-las no Cadastro Único para evitar que as famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido. Desse modo, é necessário planejamento para realizar ações itinerantes, mutirões, alertar as famílias sobre a necessidade de manter suas informações atualizadas no Cadastro Único e procurar garantir que essas informações estejam corretas.

Diante disso, a gestão municipal precisa continuar ofertando serviços e benefícios socioassistenciais de forma organizada e qualificada com bases nos fundamentos teóricos e legais.

## 2 - DO LOCAL DE ENTREGA

Os serviços de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgão da administração do município de Santaluz/BA e on-line através de plataformas de vídeocoferência. O Serviço compreende a análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados, dessa forma, as intervenções serão organizados e planejados para a superação dos problemas que interferem na qualidade dos produtos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

## 3 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

- ✓ Orientação para planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- ✓ Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- ✓ Orientações para consolidação da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;



- ✓ Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- ✓ Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;
- ✓ Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- ✓ Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do CadÚnico e Programas de Transferência de Renda e equipe técnica dos CRAS e CREAS;
- ✓ Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- ✓ Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- ✓ Orientação para atualização da legislação municipal da Política de Assistência Social.

### 3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (SE HOVER)

#### 4- VALOR ESTIMADO

R\$ 83.318,40(Oitenta e três mil trezentos e dezoito reais e quanta centavos(

#### 5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETÁRIA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária: 0902 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
<u>2.025</u>	3.3.90.39.00	00 e 29
<u>2.026</u>	3.3.90.39.00	00, 28 e 29
<u>2.030</u>	3.3.90.39.00	00, 28 e 29
<u>2.034</u>	3.3.90.39.00	00 e 29

#### 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 6.4 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 7.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 8- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração até 31 de dezembro de 2022.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;



- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido “atesto”, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993;
- f) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- g) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

## 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa a Contratada que:

- 10.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 - Cometer fraude fiscal; e
- 10.1.6 - Não manter a proposta.

10.2 - Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

10.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2 - Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 10.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santaluz pelo prazo de até dois anos
- 10.2.5 - As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 10.2.6 - Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 10.2.7 - Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- 10.2.8 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.9 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.10 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 10.4 - A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura Santaluz, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11 – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Prefeitura Municipal de Santaluz reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;
- II. A entrega deverá seguir o cronograma e o local indicado na ordem de fornecimento e o pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura;



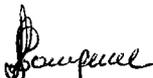
III. Serão recusados os itens/materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado;

IV. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;

V. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

Atenciosamente,

Santaluz- BA, 04 de fevereiro de 2022



JOSEANE SANTOS LOPES  
Secretária de Assistência Social





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



Santaluz- BA, 07 de fevereiro de 2022.

## GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

**A/C:** Comissão de Contratação

**REFERÊNCIA:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 04 de fevereiro de 2022, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Ratifico a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Arismário Barbosa Junior

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 079/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 012/2022

**DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:** Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

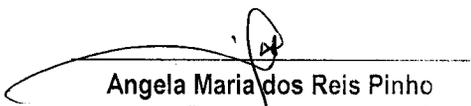
**DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha., tendo a empresa **C FERREIRA DOS SANTOS**, CNPJ nº 27.008.898/0001-09, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 07 de fevereiro de 2022.

  
Angela Maria dos Reis Pinho  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



Santaluz- BA, 07 de fevereiro de 2022

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

**Assunto:** Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Processo administrativo:** 079/2022

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor global de R\$ 83.318,40 (oitenta e três mil e trezentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Angela Maria dos Reis Pinho**  
Comissão de Contratação





**PARECER CONTÁBIL**

**Santaluz - BA, 07 de fevereiro de 2022.**

**Do:** Setor de Contabilidade

**Para:** Comissão de Contratação

**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 079/2022

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa visando a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Categoria Econômica: Despesas correntes  
Órgão: Secretaria de Assistência Social  
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 2.025, 2.026, 2.030 e 2.034  
Elemento de despesa: 3.3.90.32.00  
Fonte: 00, 29 e 28

Atenciosamente,

**Naiara da Cunha Carmo**  
Setor de Contabilidade

**Naiara da Cunha Carmo**  
Diretora de Depart. de Contabilidade  
Decreto 026/2021





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



Santaluz- BA, 08 de fevereiro de 2022.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Processo Administrativo:** 079/2022

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Angela Maria dos Reis Pinho

Comissão de Contratação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº 0XX/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no(a) ....., CEP: xxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/BA., e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº xxx/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxx/BA - xxxx

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 0xx/2022 e inexigibilidade de licitação 0xx/2022.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de xx/xx/20xx e encerramento em 31/12/20xx.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

### **9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**Santaluz - BA, xx de xxxxxxxx de 20xx.**

---

**ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA  
CONTRATADA





**PARECER JURÍDICO 68/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022**

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE**

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa C FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.008.898/0001-09, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado em consultoria e assessoria, visando a qualificação e execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.



Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).”.

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de assessoria técnica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "*... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade*".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a assessoria e consultoria visando a qualificação e execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, e não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Ademais, é importante ressaltar que que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

(...)

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.

(...)

46. Portanto, os Municípios – dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada – , tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

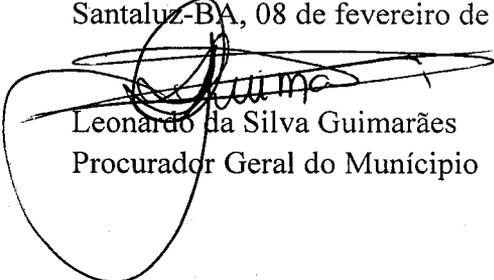
Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

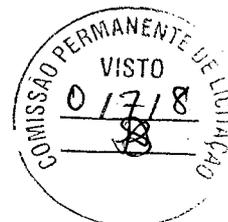
### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.  
À deliberação superior.

Santaluz-BA, 08 de fevereiro de 2022.

  
Leonardo da Silva Guimarães  
Procurador Geral do Município





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Contratado: C FERREIRA DOS SANTOS

Prazo de Vigência: 11 (onze) meses;  
09/02/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 83.318,40 (oitenta e três mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 09 de fevereiro de 2022.

Arismário Barbosa Junior  
Prefeito Municipal



**AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;  
**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;  
**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC. II, da Lei Federal 14.133/2021;  
**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Contratado: AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Prazo de Vigência: 14/01/2022 até 31/12/2022

Valor Total: R\$ 53.890,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 14 de fevereiro de 2022.

Arismário Barbosa Júnior



<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



## CONTRATO Nº 068/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **C FERREIRA DOS SANTOS**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica Empresa **C FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.008.898/0001-09, com sede na Rua Salustiano Dias, nº 250, Jardim Luzense, CEP: 48.880-000, Santaluz – BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Cosme Ferreira dos Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0576638100, expedida pela SSP/BA e CPF nº 707.824.075-87, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 079/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 012/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. Cosme Ferreira dos Santos – CRESS/BA – 8375.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 079/2022 e inexigibilidade de licitação 012/2022.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/02/2022 e encerramento em 31/12/2022.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 83.318,40 (oitenta e três mil e trezentos e dezoito reais e quarenta centavos);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Categoria Econômica: Despesas correntes

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.025, 2.026, 2.030 e 2.034

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00

Fonte: 00, 29 e 28

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



*[Handwritten signature]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

### **9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa,
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 09 de fevereiro de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

C FERREIRA DOS SANTOS  
EMPRESA  
CONTRATADA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



Santaluz - BA, 09 de fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**  
**CNPJ Nº 807.870/0001-19**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 079/2022 **Contrato:** 068/2022 **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratada:** C FERREIRA DOS SANTOS. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Vigência:** 09/02/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$ 83.318,40 (oitenta e três mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos).  
**Dotação Orçamentária:**

Categoria Econômica: Despesas correntes

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.025, 2.026, 2.030 e 2.034

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00

Fonte: 00, 29 e 28

**Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Angela Maria dos Reis Pinho**  
**Comissão de Contratação**



**EXTRATO (CONTRATO Nº 068/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**Santaluz - BA, 09 de fevereiro de 2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**  
**CNPJ Nº 807.870/0001-19**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 079/2022 **Contrato:** 068/2022 **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratada:** C FERREIRA DOS SANTOS. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Vigência:** 09/02/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$ 83.318,40 (oitenta e três mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos). **Dotação Orçamentária:**

Categoria Econômica: Despesas correntes

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.025, 2.026, 2.030 e 2.034

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00

Fonte: 00, 29 e 28

**Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

---

**Angela Maria dos Reis Pinho**  
**Comissão de Contratação**

